

Câmara Municipal de Cáceres

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

☒ 21 de Dezembro de 2023

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, no exercício e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora, Prefeita Municipal Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 77/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, conforme relatados e discutidos nos autos do Processo nº 8.924-9/2022 e apensos e, ainda, este Poder Legislativo RECOMENDA:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:

- I) adote medidas para garantir que as contas anuais de governo sejam encaminhados, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF; e,
- II) observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal; e,

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- I) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município;
- II) reencaminhe todas as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022 (balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos

de caixa) que foram retificadas, a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, em atendimento a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT;

III) adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

IV) observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria STN 710/2021, de modo a realocar/mapear/vincular no Sistema Aplic cada fonte/destinação de recursos, de acordo com a especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura.

V) aprimore os procedimentos adotados para controlar as disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, tanto das fontes ordinárias/vinculadas quanto das fontes extraorçamentárias, a fim de evitar a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros existentes e, consequentemente, preservar o equilíbrio das finanças públicas ao longo dos exercícios financeiros;

VI) avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente, sugeridas no art. 167-A da CF, conforme as previsões dos parágrafos 1º a 6º do referido artigo;

VII) aplique o valor restante referente a diferença a menor (R\$ 1.385.987,51) entre o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício 2021, de forma complementar à aplicação anual em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício de 2023, conforme previsão do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, CF (proposta da EC nº 119/2022); e,

VIII) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recurso disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário